



## REGIMENTO INTERNO DO CADES-PI

---

### 1. DISPOSIÇÃO INICIAL

---

- 1.1. O Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Pinheiros, criado pela Lei Municipal nº 14.887 de 15 de Janeiro de 2009 e pela Portaria Intersecretarial no. 005/SVMA/SMSM/SEPP/SEME/2007 é regido por este Regimento Interno.
- 1.2. A expressão Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Pinheiros e a sigla CADES-PI se equivalem para efeito de referência e comunicação.
- 1.3. O CADES-PI tem natureza participativa e consultiva, sendo diretamente vinculado à Subprefeitura de Pinheiros, conforme a legislação acima citada.

### 2. DOS PRINCÍPIOS

---

- 2.1. São princípios do CADES-PI:
- 2.2. O cumprimento do disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil *“Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.
- 2.3. O combate à degradação da qualidade ambiental e alteração adversa das características do meio ambiente.
- 2.4. O combate a todo e qualquer tipo de poluição e degradação da qualidade ambiental resultante de qualquer atividade que direta ou indiretamente prejudique a saúde, segurança, bem estar da população, afete diretamente a biota, afete direta ou indiretamente as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES

---

- 3.1. O Conselho tem como atribuições:
- 3.2. Colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Cultura da Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, à Subprefeitura de Pinheiros, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SEPP, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e a demais órgãos interessados;
- 3.3. Apoiar a implementação, no âmbito da Subprefeitura de Pinheiros, da Agenda 21 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;
- 3.4. Apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e do Plano Regional Estratégico em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

- 3.5. Fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- 3.6. Promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- 3.7. Receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;
- 3.8. Promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura de Pinheiros;
- 3.9. Elaborar, aprovar, alterar e atualizar seu regimento interno.

---

#### **4. DA COMPOSIÇÃO**

---

4.1. O CADES-PI é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I. 8 (oito) representantes e seus suplentes da sociedade civil, eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residem ou trabalham na área de abrangência da Subprefeitura de Pinheiros,

II. 8 (oito) representantes e 8 (oito) suplentes do poder executivo, assim sendo:

1. Um representante e suplente da SVMA;
2. Um representante e suplente da SMDU;
3. Um representante e suplente da SMS;
4. Um representante e suplente da SEME;
5. Um representante e suplente da CET;
6. Um representante e suplente da SPP;
7. Um representante e suplente da SP-PI;
8. Um representante e suplente da SMADS;

4.2. As funções de membro do CADES-PI não são remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

4.3. O CADES-PI poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I. Representante de entidade, pública ou privada, cuja participação seja considerada importante, diante da pauta de reunião, pessoas que, por seus conhecimentos e/ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

---

#### **5. DA COORDENAÇÃO**

---

5.1. O CADES-PI é dirigido por uma mesa diretora com a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Auxiliar administrativo;
4. Plenário;

---

#### **6. DO PRESIDENTE**

---

6.1 O Presidente do CADES-PI terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o CADES-PI;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;

- III. Presidir as reuniões do Plenário;
- IV. Exercer o voto de qualidade;
- V. Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI. Havendo impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior, o Presidente deverá indicar um representante legal para substituí-lo naquela reunião em que estará ausente.

6.2. O voto de qualidade somente poderá ser exercido se a votação for aberta e nominal, e que o empate não seja resultado pela posição antagônica entre os membros indicados pela administração pública e os membros da Sociedade Civil.

---

## **7. DO SECRETÁRIO**

---

- 7.1. O secretário será nomeado pelos conselheiros.
- 7.2. O secretário será obrigatoriamente um dos conselheiros representantes da sociedade civil.
- 7.3. Compete ao secretário:
  - I. Auxiliar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
  - II. Elaborar as atas das reuniões do CADES-PI;
  - III. Divulgar as atas das reuniões aos conselheiros e suplentes via e-mail, aguardando 72 (setenta e duas) horas para manifestações dos conselheiros para possíveis retificações.

---

## **8. DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

---

- 8.1. O Auxiliar Administrativo é indicado pelo Presidente do CADES-PI.
- 8.2 Compete ao Auxiliar Administrativo:
  - I. Manter em perfeita ordem e organização os serviços de arquivo, os livros e demais documentações recebidas ou produzidas pelo CADES-PI;
  - II. Anexar ou compilar as atas de reunião no Livro de Ata do Conselho;
  - III. Encaminhar os processos e correspondências aos órgãos competentes;
  - IV. Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
  - V. Custodiar documentos que devem ser submetidos ao exame do Conselho até a reunião seguinte.

---

## **9. DO PLENÁRIO**

---

- 9.1. O Plenário será constituído conforme disposto no item 5 deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:
  - I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CADES-PI;
  - II. Apresentar propostas;
  - III. Pedir vista de documentos;
  - IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
  - V. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
  - VI. Propor a Criação de Comissões Especiais.

VII. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a sua posição ou opinião divergir da maioria;

VIII. Propor o convite a pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CADES-PI.

9.2. O CADES-PI reunir-se-á em Plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou, através deste, por solicitação de pelo menos 2/3 de seus membros.

9.3. As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

9.4. O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

9.5. A Ordem do Dia será informada via correio eletrônico com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões, mantendo-se seu envio postal através dos correios apenas para os Conselheiros que expressamente solicitarem.

9.6. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.

9.7. Na ausência dos membros titulares, serão convocados seus respectivos suplentes e havendo ausência destes, esta falta deverá também ser justificada.

---

## **10. DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

---

10.1 As Comissões Especiais poderão ser criadas por deliberação do Plenário, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a elaboração de seu relatório final.

10.2 Do requerimento de constituição da Comissão Especial constará:

- I. Objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II. Matéria a ser analisada;
- III. Áreas técnicas envolvidas;
- IV. Prazo para manifestação;
- V. Número de membros.

10.3 A Comissão Especial será composta por Conselheiros do CADES-PI e por técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas do conhecimento afetadas ao problema ambiental em estudo.

Parágrafo único – A comissão será sempre presidida por um Conselheiro do CADES-PI.

10.4 Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exará seu relatório final que será submetido ao Plenário do CADES-PI.

---

## **11. DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

---

11.1 - Só poderá participar como conselheiro do CADES-PI o servidor que, atendendo às atribuições do CADES, tiver sido indicado formalmente pela respectiva Secretaria. A sua eventual substituição deverá ser justificada pelo órgão público.

11.2 - No caso da saída de conselheiro eleito, por motivo de faltas ou renúncia, o mesmo será substituído pelo suplente imediato.

11.3 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções, por igual período.

11.4. Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CADES-PI, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a reunião. Se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não poderá ser instalada a reunião, e deverá ser lavrada ata constando que não ocorreu a reunião.

11.5. Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

11.6 O Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e da pauta.

11.7. O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

---

## **12. DA ORDEM DO DIA**

---

12.1. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

12.2. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

12.3. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CADES-PI.

12.4. Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

12.5. A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

12.6 O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

12.7 Durante a sessão plenária do CADES-PI os Conselheiros terão direito a falar, respeitados os termos regimentais.

§º 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§º 2º - Somente após a concessão o Conselheiro poderá falar.

12.8 A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição;
- II. Aos Relatores das Comissões Especiais;
- III. Ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. Aos que a solicitarem.

---

## **13. DAS MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO**

---

13.1 As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de deliberações, resoluções e recomendações e deverão ser datadas, numeradas e publicadas no Diário Oficial da Cidade, site da Subprefeitura de Pinheiros e ofício ao CADES Central.

13.2 As manifestações consistirão em:

- I. Projetos de resoluções;

- II. Recomendações e proposições;
- III. Moções;
- IV. Requerimentos.

13.3 Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais deva o Conselho manifestar-se.

13.4 Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

13.5 Moção é a propositura através do qual o CADES-PI aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

13.6 Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente do CADES-PI sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

---

#### 14. DAS ATAS

---

14.1. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

14.2. A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum”, e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

14.3. A cópia da Ata será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a próxima reunião.

14.4. Das Atas constarão, necessariamente:

- I. Data, local e hora da abertura da reunião;
- II. O nome dos Conselheiros presentes;
- III. A justificativa do Conselheiro ausente;
- IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI. Declaração de voto, se requerida;
- VII. Deliberação do Plenário.

14.5 O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, *sendo que a declaração será inscrita na Ata seguinte*, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

---

#### 15. DAS VOTAÇÕES

---

15.1. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

15.2. A votação será nominal.

15.3 Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

15.4 O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

15.5 As Deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário não se computando os votos em branco.

---

## **16 DAS QUESTÕES DE ORDEM**

---

16.1. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

16.2. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

---

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

17.1. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

17.2. Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

17.3 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

17.4 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

17.5 O edital de convocação das futuras eleições do CADES-PI deverá ser submetido a aprovação do Conselho.

17.6 Caberá à Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do CADES-PI, com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

**São Paulo, 14 de maio de 2009.**  
**Sala de Reuniões**  
**Subprefeitura de Pinheiros**

**Assinaturas:**